



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE, WILMA RODRIGUES BUENOS AYRES**, brasileira, CPF n.º 727.468.313-68, residente e domiciliada no Pov. Santo Antônio, zona rural, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **Orientadora Social do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, com carga horária de 40 horas semanais**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.621, 00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do Programa Criança Feliz, e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos**

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato**

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;

- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 02 de fevereiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE:**

DIOGO JANES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

WILMA RODRIGUES BUENOS  
AYRES

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF N°

02/02/2026

**Filiação / Filiation**  
**LUÍZA PETRONILA BUENOS AYRES**

**WILSON BUENOS AYRES**

**Órgão Expedidor / Card Issuer**  
**SSP/PI**

**Local / Place of Issue**  
**PICOS**

**Emissão / Issue**  
**12/09/2024**

*Marcelo dos Anjos Mascarenha*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Marcelo dos Anjos Mascarenha  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

80

A 10008147866

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública

**Nome / Name**  
**WILMA RODRIGUES BUENOS AYRES**

**Nome Social / Social Name**

**Registro Geral - CPF / Personal Number**  
**727.468.313-68**

**Sexo / Sex**  
**F**

**Data de Nascimento / Date of Birth**  
**27/08/1978**

**Nacionalidade / Nationality**  
**BRA**

**Naturalidade / Place of Birth**  
**PAULISTANA/PI**

**Validade / Expiry**  
**12/09/2034**

*Wilma Rodrigues Buenos Ayres*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



**SISTRAN - SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ**  
 Rua Eduardo Sirineu Sousa Lima, Quadra 02 - Lote 06 - Loteamento Vila Serrana,  
 Bairro: Parque Industrial - Picos Piauí  
 CNPJ: 07.027.817/0001-00 - CEP.: 64.605-400 - Fone.: (89) 4101-2824 / 98817-8047  
[www.agenciavirtual.sisarpi.com.br](http://www.agenciavirtual.sisarpi.com.br)

**CONTA D'ÁGUA**

INSCRIÇÃO: 0008702.8  
 CLS: PAR R-1  
 TAR: 1 0 0 0 0  
 ECONOMIAS: RES COM IND PUB OUT  
 NF / CONTA: 260009047  
 EMISSÃO: 29/12/25  
 Ponto: 01/01  
**JAN/2026**

LUISA PETRONILA BUENOS AYRES  
 R. SANTO ANTÔNIO, SN-8  
 SANTO ANTÔNIO  
 CONCEIÇÃO DO CANINDE  
 ENDEREÇO DE ENTREGA  
 Cep: 64.740-000  
 PIAUÍ  
 LOCALIZAÇÃO: 19.33.33.0000000102  
 LOCALIZAÇÃO

ÚLTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MÊS FAT.	CONS.	OCO	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
JAN/26	11	000	030	11	001 ÁGUA		
DES/25	12	000	031	12	026 TAXA DE PERMANÊNCIA (5M²)		9,76
NOV/25	11	000	030	11	002 ESGOTO\FOSSA		7,90
OUT/25	13	000	031	13	029 OPERADOR		4,83
SET/25	13	000	031	13	030 TAXA ADMINISTRATIVA		3,00
AGO/25	11	000	030	11	033 ENERGIA		3,00
JUL/25	15	000	031	15			10,86

MÉDIA: 00012

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT.ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO.	LEITURISTA
A12E175819	**/**/****	01706	15/11/2025	01717	15/12/2025	00011	030	030	001

**PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**  
 Controle de qualidade de água conforme portaria 888/2021.

SAA:	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor	Coli. Totais
Parâmetros Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 5,0 mg/l	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Valor Médio						
Ctde Análise						

**MENSAGENS**

Sr. (a) Usuário (a), realize o pagamento de sua conta até o vencimento, evitando a cobrança de multa por atraso. Conforme Lei Federal 11.445/2007 o serviço poderá ser suspenso 30 dias após o vencimento. O corte será realizado a partir do dia 19/01/26. Em caso de religação será cobrada uma taxa.



MULTA: 2% 0,79  
 ENCARGOS DIÁRIOS: \*\* 0,01  
 MESES EM DÉBITO: AGRACECEMOS PELA PONTUALIDADE

**VENCIMENTO** 15/01/2026 **VALOR R\$** 39,35

CONSUMIDOR

(61) 4004 0001 - WhatsApp

4854  
6421  
8140  
4664

Central de Relacionamento BB  
 4004 0001 (Capitais)  
 0800 729 0001 (demais localidades)

SAC - 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB - 0900 729 9678  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 729 0088  
 Está fora do Brasil? - +55 11 2845 7820

EXP. DATE: 10/28  
 SECURITY CODE: 274  
 1110-X 20.376-9

PLUS